

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 002/2021

O Secretário de Educação e Esportes, no uso das suas respectivas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto pela Portaria SEE Nº 3024, de 30 de setembro de 2020 que estabelece o Protocolo Setorial para o retorno das atividades nas Instituições de Ensino Estaduais a fim de mitigar os riscos de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 51.078, de 2 de agosto de 2021, que dispõe sobre a instituição de comissões de acompanhamento da retomada gradual dos serviços presenciais nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SAD/SES Nº 35, de 26 de março de 2021, que trata do retorno ao trabalho presencial dos trabalhadores lotados em órgãos e entidade que prestem serviço de saúde no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO ainda as orientações da Secretaria de Administração do Estado acerca dos protocolos mínimos para retomada dos serviços públicos presenciais face à pandemia de COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Relacionar os fatores de risco que deverão ser considerados para assegurar o trabalho remoto dos professores e demais trabalhadores da educação:

1. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
2. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
3. Gestantes;
4. Puérperas por abortamento até 42 dias;
5. Cardiopatias graves ou descompensadas;
6. Pneumopatias graves ou descompensadas;
7. Obesidade mórbida (IMC > 35);
8. Pessoas vivendo com HIV;
9. Indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea;
10. Doenças inflamatórias imunomediadas sem atividade e em uso de dose de prednisona ou equivalente > 10mg/dia;
11. Demais indivíduos em uso de imunossuppressores ou com imunodeficiências primárias;
12. Pacientes oncológicos que realizaram tratamento quimioterápico ou radioterápico nos últimos 6 meses;
13. Neoplasias hematológicas.
14. Idade igual ou maior que 65 anos, **sendo dispensado o requerimento ou comprovação.**

§1º Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, consideram-se trabalhadores da educação os profissionais com vínculo efetivo, comissionado, temporário, terceirizados e estagiários, que laborem nas unidades escolares ou administrativas vinculadas à Secretaria de Educação e Esportes.

§ 2º Os fatores de risco mencionados no caput serão comprovados mediante apresentação obrigatória de laudo médico, que deverão ser apresentados ao chefe imediato/direção escolar da unidade de atuação do servidor em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2º Aos professores e demais trabalhadores em educação com vínculo efetivo que têm sob seu cuidado familiar com fator de risco indicado no art. 1º desta Instrução Normativa poderão ser afastados mediante o disposto no art. 125 da Lei Estadual nº 6.123/1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. O afastamento dos profissionais não contemplados no caput, para situações análogas, será regido pelas disposições normativas específicas aplicáveis a cada espécie de vínculo.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SEE Nº 9, de 26 de novembro de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
Secretário de Educação e Esportes